



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 145/89

QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALIENAR BENS IMÓVEIS DESTA MUNICIPA-
LIDADE E ALTERA ARTIGO 5º DA LEI Nº
056/86 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1986.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Es-
tado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei,

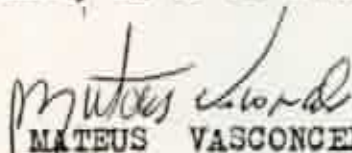
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a alienar bens imóveis pertencentes a esta Municipalidade.

Parágrafo Único - Os Bens Imóveis serão
aqueles de loteamento desta Municipalidade com valores preceitua-
dos no Código Tributário e atualizados por Decreto.

Art. 2º - Revoga o art. 5º da Lei nº 056/
86, de 11 de Novembro de 1986.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro
Canário, Estado do Espírito Santo, em 05 de Outubro de 1989.


MATEUS VASCONCELOS
Prefeito Municipal